



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



LEI Nº 4.044, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE FOCINHEIRA E COLEIRA PARA CÃES
DE GRANDE PORTE EM LOCAIS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os tutores de cães das seguintes raças obrigados a utilizar focinheira e coleira ao conduzi-los em locais públicos no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

- I - Rottweiler;
- II - Pastor Alemão;
- III - Doberman;
- IV - Dogue Alemão;
- V - Pitbull;
- VI - Fila Brasileiro;
- VII - São Bernardo;
- VIII- Boxer;
- IX- Dogo Argentino.

Art. 2º - A focinheira e a coleira devem ser adequadas ao porte e à raça do animal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta lei pelo site da Ouvidoria da Prefeitura ou entrar em contato com a Zoonose Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro deverá realizar campanhas de conscientização sobre a importância da guarda responsável de animais e do uso de focinheira e coleira para cães de raças consideradas potencialmente perigosas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 14 de outubro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete